

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003285/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065385/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006221/2012-40
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CELESC DISTRIBUICAO S.A, CNPJ n. 08.336.783/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RICARDO MACHADO;

E

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.702.705/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Advogados**, com abrangência territorial em **SC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2012

DOS VALORES

Parágrafo Primeiro – A Celesc Distribuição pagará a seus empregados em efetivo serviço, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR 2012, o valor de R\$16.670.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e setenta mil reais), condicionado ao cumprimento de 100 pontos no Índice Global de Desempenho - IGD dos dezessete indicadores do Contrato de Gestão e Resultados 2012, definidos na cláusula segunda deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo – O valor referido no parágrafo primeiro poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), proporcionalmente, no caso de superação do IGD de 100 pontos (limitado a 110 pontos) dos dezessete indicadores do Contrato de Gestão e Resultados, ou no caso de atingimento parcial, reduzido em até 20% (vinte por cento), proporcionalmente, até o limite de 70 pontos do referido IGD.

Parágrafo Terceiro – Os empregados lotados nas Agências Regionais – AR estão elegíveis a receber um adicional na PLR, que variará de 7,5% a 30% sobre o valor recebido em decorrência do desempenho do Contrato de Gestão, de acordo com o IGD do Contrato de Resultados – CR ao qual está vinculado (caso o IGD do CR tenha sido igual ou superior a 70 pontos), respeitando a regra de linearidade x proporcionalidade. Os empregados lotados na Administração Central – AC estão elegíveis a receber um adicional na PLR, que também variará de 7,5% a 30% sobre o valor recebido em decorrência do desempenho do Contrato de Gestão, de acordo com a média dos IGDs dos 16 Contratos de Resultados das AR (caso a mesma tenha sido igual ou superior a 70 pontos), igualmente respeitando a regra de linearidade x proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – O valor máximo da PLR 2012 será equivalente ao valor negociado para o IGD de 110 pontos dos dezessete indicadores do Contrato de Gestão, acrescido de 30%, caso o IGD de todos os Contratos de Resultados das AR e a média dos IGDs dos 16 Contratos de Resultados das AR, atingir ou superar 100 pontos, conforme apresentado na tabela a seguir:

IGD dos dezessete indicadores do Contrato de Gestão e Resultados 2012	%	Montante da PLR a ser distribuído
70 pontos	-20%	R\$ 13.336.000,00
100 pontos		R\$ 16.670.000,00
110 pontos	+20%	R\$ 20.004.000,00
IGD do Contrato de Resultados 2012 (para AR) Média dos IGD dos 16 Contratos de Resultados 2012 das AR (para AC)	%	Montante da PLR a ser distribuído *
Maior ou igual a 70 e menor que 80 pontos	+7,5%	R\$ 21.504.300,00
Maior ou igual a 80 e menor que 90 pontos	+15%	R\$ 23.004.600,00
Maior ou igual a 90 e menor que 100 pontos	+22,5%	R\$ 24.504.900,00

Maior ou igual a 100 pontos	+30%	R\$ 26.005.200,00
-----------------------------	------	-------------------

* Considerando-se que o IGD dos dezessete indicadores do Contrato de Gestão tenha sido igual ou superior a 110 pontos

Parágrafo Quinto – Os empregados que sofrerem alteração de lotação durante a vigência deste Acordo Coletivo, para fins de cálculo da PLR, serão enquadrados nos Contratos de Resultados da Agência Regional ou da Administração Central (média dos IGDs das AR), em que estiverem lotados por ocasião da antecipação da primeira parcela.

INDICADORES, METAS E PESOS DA PLR 2012

Parágrafo Primeiro – Os indicadores e metas selecionados para quantificar o valor da PLR 2012 são baseados no Contrato de Gestão da Celesc Distribuição vigente, e seu cumprimento será aferido ao final do exercício de 2012, conforme a tabela a seguir:

Peso	CÓDIGO	Indicadores
14,8%	G01	Ebitda
6,2%	G02	Inadimplência
7,4%	G03	Compra de energia
2,5%	G04	Apropriação de mão de obra para investimentos
7,4%	G05	Cumprimento do plano de investimentos
3,7%	G06	Alimentadores com nível de tensão e/ou carregamento inadequado
3,7%	G07	Subestações com carregamento inadequado
2,5%	G08	Violações técnicas (escala 70 a 100)
4,9%	G09	Padrões de atendimento comerciais
7,4%	G10	Demandas regulatórias
3,7%	G11	Perdas técnicas e não técnicas
7,4%	G12	DEC
7,4%	G13	FEC
3,7%	G14	Índice ISQP ABRADDEE
6,2%	G18	Questionário Ethos - ABRADDEE de R.S.E.
7,4%	G19	Educação continuada
3,7%	G20	Relatório de Gestão FNQ - ABRADDEE

Parágrafo Segundo – O detalhamento da descrição dos indicadores, fórmula de cálculo e demais itens de acompanhamento de desempenho, consta no Contrato de Gestão e Resultados 2012 e respectivos termos aditivos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – as Metas Iniciais e/ou Metas de um ou mais dos 17 indicadores da PLR 2012 alteradas por meio de termos aditivos ao Contrato de Gestão e Resultados 2012 serão automaticamente válidas para o cálculo da PLR.

CÁLCULO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DA PLR 2012

Parágrafo Primeiro – Para iniciar o cálculo do IGD as métricas de todos os indicadores serão padronizadas, ou seja, a meta inicial será igualada a setenta (70), a meta será igualada a cem (100) e o valor realizado corresponderá a **x**, conforme fórmula:

$$X = \frac{(I - VR)}{(I - M)} * 100 * 0,30 + 70$$

Onde:

x = Valor realizado na escala ajustada

I = Meta inicial

VR = Valor realizado

M = Meta

Exemplo:

Representação de escala gráfica de indicador hipotético.

Escala inicial

Escala ajustada
do indicador

X= 134,4

6,50
Valor Realizado (VR)

700

Meta (M)

8,24
Meta inicial (I)

Ilustrando o procedimento de cálculo para o indicador hipotético, em destaque, obtém-se:

$$X = \frac{(8,24 - 6,50)}{(8,24 - 7,43)} * 100 * 0,30 + 70$$

$$\boxed{X = 134,4}$$

Como a meta previamente acordada para esse indicador era de 100 pontos, o resultado verificado ficou acima da mesma. O mesmo procedimento é adotado para os demais indicadores.

Parágrafo Segundo – Caso o resultado verificado de cada indicador seja superior a 130 pontos, o mesmo ficará limitado a este valor. E no caso do resultado verificado de cada indicador ser inferior a 40 pontos, o mesmo ficará limitado a este valor.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, para os casos em que a meta inicial é igual à meta, considera-se cem (100) pontos quando o desempenho realizado é igual ou superior à meta inicial e setenta (70) pontos quando é inferior à meta inicial.

Parágrafo Quarto – Para o indicador “Compra de Energia”, considera-se 100 pontos quando o desempenho realizado encontrar-se entre 0% e 3% (inclusive) e 70 pontos (limite mínimo) quando o desempenho realizado for superior a 3% ou inferior a 0%.

Parágrafo Quinto – Para finalizar o Índice Global de Desempenho (IGD) dos 17 indicadores da PLR será realizado o somatório dos resultados ponderados de cada um dos indicadores multiplicados pelo seu respectivo peso.

PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PLR 2012

O pagamento e a forma de distribuição da Participação de Lucros e Resultados 2012, nos termos deste Acordo, obedecerão aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – A forma de distribuição da PLR 2012 entre os empregados da Celesc Distribuição em efetivo serviço obedecerá aos seguintes critérios:

- 50% (cinquenta por cento) do valor total será distribuído de forma fixa e igual a todos os empregados da Celesc Distribuição; (linearidade)
- 50% (cinquenta por cento) do valor total será distribuído de forma proporcional ao salário base de cada empregado da Celesc Distribuição. (proporcionalidade) ^[1]

Parágrafo Segundo – A PLR 2012 será paga em duas parcelas, conforme a legislação em vigor, e sua distribuição será calculada de acordo com os critérios estabelecidos neste acordo, da seguinte forma:

- 1ª (primeira) parcela a ser paga até o dia 10.10.2012 – antecipação de R\$ 9.335.200,00 (nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) vinculada ao salário base de setembro de 2012;
- 2ª (segunda) parcela a ser paga até o dia 10.04.2013 – saldo restante, após a efetiva aferição dos resultados alcançados.

Parágrafo Terceiro – A PLR 2012 tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012 e será calculada com base no salário base praticado em dezembro de 2012. ^[2]

Parágrafo Quarto – O empregado que, no período de abrangência da PLR 2012, se encontrar em licença-maternidade ou afastado por acidente com registro da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT junto ao Ministério da Previdência Social - MPAS, afastamento por Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho/Lesões por Esforços Repetitivos - DORT/LER, incluído também, os empregados à disposição da Celesc Holding e Celesc Geração, representante dos empregados no Conselho de Administração, empregados à disposição dos sindicatos e Fundação Celos, terá direito a PLR 2012 como se em efetivo serviço estivesse.

Parágrafo Quinto – Terá direito à distribuição proporcional da PLR 2012 o empregado de efetivo serviço no período de abrangência, sendo que a fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias, será computado como mês integral.

DA CONTRIBUIÇÃO

A Celesc Distribuição descontará, a título de contribuição assistencial, dos empregados, de acordo com o aprovado nas Assembleias Gerais e em conformidade com o que dispõe o Memo Circular SRT/MTE nº 04, de 20 de janeiro de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e

Emprego, 1% (um por cento) sobre o valor total pago da PLR 2012 a cada parcela e repassará no mês subsequente aos Sindicatos componentes do SINDALEX através de depósito em conta bancária indicada.

Parágrafo Primeiro – O desconto será efetivado após a Empresa receber dos sindicatos signatários as atas das assembleias que deliberou/aprovou a participação do empregado na contribuição assistencial.

Parágrafo Segundo – O empregado poderá exercer o direito de oposição, de caráter pessoal e individualizado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do dia de pagamento da parcela da PLR.

Parágrafo Terceiro – O empregado filiado exclusivamente aos sindicatos das categorias profissionais diferenciadas não farão parte desta contribuição.

DOS ENCARGOS

Parágrafo Único – A PLR 2012 não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, tendo como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 10.101/2000.

DA REVISÃO

Parágrafo Único – Durante o período de apuração, caso seja observado algum evento extraordinário, casos fortuitos ou de força maior, que interfiram significativamente no atingimento das metas dos indicadores, as partes que subscrevem este acordo poderão convocar a qualquer tempo reunião de revisão.

DOS DIRETORES

Parágrafo Único – O pagamento da PLR 2012 aos membros da Diretoria Executiva será realizado na forma definida pelo Conselho de Administração, não sendo deduzido dos valores globais estipulados neste Acordo Coletivo de Trabalho.

DA PLR 2013

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição dará início a partir de outubro de 2012, com a participação dos sindicatos, às tratativas dos Acordos Coletivos de Trabalho da PLR 2013, nos quais os indicadores, pesos e metas serão baseados no Contrato de Gestão da Celesc Distribuição, vigente.

[1] Definido no Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 – Celesc Distribuição S.A. / SINDALEX.

[2] Definido no Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 – Celesc Distribuição S.A. / SINDALEX.

**RICARDO MACHADO
GERENTE
CELESC DISTRIBUICAO S.A**

**CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER
PRESIDENTE
SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003286/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065415/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006220/2012-03
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CELESC DISTRIBUICAO S.A, CNPJ n. 08.336.783/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RICARDO MACHADO;

E

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.702.705/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Advogados**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL ADVOGADO

Fica estabelecido, para efeitos do art. 19 da Lei nº 8.906/94, o salário mínimo profissional para o cargo de advogado, no valor de R\$ 4.972,99 (quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Primeiro – A eventual diferença salarial que resultar por conta do que dispõe o *caput* da presente cláusula, em relação ao Salário Base, será paga em rubrica separada, sempre que essa diferença existir, denominada: “Diferença de Piso Salarial – Advogado”. conforme prevê a cláusula 32ª.

Parágrafo Segundo – O Grupo de Trabalho criado, nos termos da cláusula 50ª, do presente Acordo, deverá propor uma política, pela qual será estabelecida a aplicação evolutiva do piso salarial aos empregados da Celesc Distribuição ingressantes a partir de janeiro de 2013, respeitando a tabela salarial do Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Terceiro – Em hipótese alguma a diferença salarial será incorporada ao salário do empregado, se a diferença prevista no parágrafo primeiro da cláusula 51ª deste Acordo deixar de existir.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Celesc Distribuição, vigentes em setembro de 2012, sofrerão progressão de 5 (cinco) referências, considerando a tabela salarial do Plano de Cargos e Salários 2007 vigente, a partir de 1^o.10.2012, não compensados os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

Parágrafo Primeiro – A sistemática de que trata o *caput* quita a data base do presente Acordo.

Parágrafo Segundo – A tabela salarial do Plano de Cargos e Salários 2007, vigentes desde outubro de 2011, não sofrerá reajuste pelo presente Acordo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - CONCEITOS OPERACIONAIS

Para a aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo, compreende-se:

a) Salário Base – é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305) e, diferença de piso salarial lei (código 194).

b) Remuneração Fixa – é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), diferença de piso salarial lei (código 194), anuênio (código 203), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), adicional noturno Judicial (código 216), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305), adicional de penosidade (código 307 e 107), vantagem pessoal (códigos 205, 303 ou 323), adicional de insalubridade (código 213), função gratificação gerencial (código 330, 331, 332, 333), adicional de periculosidade (códigos 214, 215, 317, 9278 e 9318), adicional de Pregoeiro (código 1330), adicional de Assistente Administrativo na função de Secretária de Diretoria (código 1331), adicional de Despachante COD (código 1340), adicional de Operador COS (código 1350), adicional de Coordenador de Turno COS (código 1360), diferença piso salarial Advogados (código 0196), Adic. Linha Viva Função 1 (código 1361), Adic. Linha Viva Função 2 (código 1362), Adic. Linha Viva Função 3 (código 1363), Adic. Linha Viva Função 4 (código 1364) e Média Rem.Variáv.ACT11/12 (código 9F22).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Para os empregados que venham a ser convocados formalmente pelas respectivas chefias para a prorrogação da jornada de trabalho, a Celesc Distribuição manterá a sua sistemática de remuneração de horas extraordinárias:

a) Com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;

b) Com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis além da jornada normal de trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

Aos empregados admitidos a partir de 1^o.10.2010, será concedido o pagamento mensal do anuênio equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, por ano de efetivo serviço prestado a Celesc Distribuição, no limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura do presente Acordo, o implemento do anuênio será concedido no mês do vencimento do período aquisitivo, ou seja, no mês da admissão do empregado, correspondente ao número de anos de efetivo serviço prestado, conforme prevê no

Manual de Procedimentos I-132. 0025.

Parágrafo Segundo – Aos empregados que possuem ação trabalhista cujo objetivo seja esta matéria (anuênio), a Celesc Distribuição obedecerá rigorosamente os termos contidos no Termo de Ajustamento de Conduta nº 254/2003, firmado com o Ministério Público do Trabalho nos Autos do Procedimento Investigatório nº 250/2003.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO 25 ANOS

Aos empregados admitidos a partir de 1^o.10.2010 será concedido o pagamento de uma gratificação correspondente a 01 (um) mês de remuneração ao empregado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Celesc Distribuição, no próprio mês em que ele perfizer o referido tempo de serviço, segundo o Manual de Procedimentos I -132.0024.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente instrumento, a Celesc Distribuição concederá mensalmente aos seus empregados, auxílio alimentação na forma de 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação, cabendo ao empregado optar pela modalidade (vale alimentação, vale refeição ou ambos), no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Primeiro – Este auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em licença sem remuneração, nas jornadas de trabalho inferiores a 6 (seis) horas, nos casos de faltas, limitando-se a sua utilização aos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento por motivo de auxílio-doença.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado entre em benefício em decorrência de acidente de trabalho continuará recebendo o auxílio alimentação durante todo o período de afastamento.

Parágrafo Terceiro – O empregado que eventualmente tenha sido convocado a trabalhar 4 (quatro) horas ou mais, além da sua jornada normal de trabalho, de forma interrupta ou ininterrupta, dentro de um dia, terá direito ao vale extra, desde que não tenha recebido diária para cobertura de despesas de viagem.

Parágrafo Quarto – Serão fornecidos 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação extras no mês de dezembro, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos nesta cláusula para pagamento do vale refeição/alimentação. O vale extra, de que trata este parágrafo, será estendido aos empregados que realizam jornada inferior a 6 (seis) horas e não será concedido aos empregados que estejam à disposição de outros órgãos.

Parágrafo Quinto – A participação do empregado no valor estipulado por esta cláusula será de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Sexto – Este auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - POLÍTICA EDUCACIONAL

A Celesc Distribuição garantirá número de horas necessárias por ano de treinamento para cada profissional, individual e intransferível, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria Celesc Distribuição ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos de interesse do setor e outros. A Celesc Distribuição divulgará amplamente os cursos, eventos e seminários que são oferecidos.

Parágrafo Único – O número de horas de que trata o *caput* estará vinculado ao Contrato de Gestão da Celesc Distribuição S.A. vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EMPREGADO-ESTUDANTE

A Celesc Distribuição concederá o auxílio empregado-estudante a partir de 1^o.01.2013 conforme atualização do Manual de Procedimentos I -110.0005.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MÉDICO

A Celesc Distribuição assegurará aos empregados não participantes do Plano Celos Saúde e aos seus dependentes, o auxílio médico na forma de reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta médica, observado o limite pago nas mesmas bases estabelecidas pelo Plano Celos Saúde.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se dependentes para os fins previstos no *caput*, o cônjuge ou companheiro (a), filho e filha até 21 anos de idade ou 25 anos, se universitário.

Parágrafo Segundo – Os participantes ou os que venham a desligar-se do Plano Celos Saúde e seus dependentes, somente poderão utilizar-se do auxílio constante do *caput*, quando comprovadamente não estiver incluso nos serviços e reembolso do referido Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO CELOS SAÚDE

A Celesc Distribuição contribuirá para o Plano Celos Saúde da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, mantido aos ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, sem prejuízo da assistência médica garantida por lei.

Parágrafo Primeiro – O Plano Celos Saúde não poderá ser utilizado para exame médico periódico.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência deste Acordo, será mantido o Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e o SINDALEX, sob a coordenação do responsável pelas Relações Institucionais com a Fundação Celesc de Seguridade Social CELOS, podendo ainda haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e da APCELESC, para discutir e revisar o atual Plano de Saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Fica assegurado aos empregados com deficiência física, que tenham comprovada dificuldade de locomoção, conforme definido nos Decretos n^{os} 3.298, de 20.12.1999, e 5.296, de 02.12.2004, bem como no Manual de Procedimentos I –132.0039, o benefício Auxílio a Pessoas com Deficiência, no valor mensal de R\$ 586,46 (quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – O mesmo direito previsto nesta cláusula se estenderá aos empregados que vierem a ser admitidos a partir da vigência deste Acordo.

Parágrafo Segundo – A comprovação da deficiência física deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho a serviço da Celesc Distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A Celesc Distribuição pagará, mensalmente, R\$ 586,46 (quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) aos empregados cujos dependentes tenham deficiência física ou mental, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, inclusive aos dependentes com

deficiência de empregados que venham a se aposentar por qualquer motivo.

Parágrafo Primeiro – Os ex-empregados aposentados por invalidez, que percebam o benefício por ocasião da assinatura deste Acordo, continuarão a percebê-lo.

Parágrafo Segundo – Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho, ou, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ENFERMIDADE

A Celesc Distribuição pagará Auxílio Enfermidade que corresponde à diferença entre o auxílio doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e a média da remuneração fixa percebida pelo empregado nos últimos 12 meses, em efetivo exercício, inclusive a parte do 13^o (décimo terceiro) salário, quando não custeada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro – O Auxílio Enfermidade também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e a média da remuneração fixa percebida pelo empregado nos últimos 12 meses, nos mesmos critérios aplicados aos empregados da ativa.

Parágrafo Segundo – Para concessão e manutenção do Auxílio Enfermidade, os empregados deverão ser avaliados pelo serviço médico da Celesc Distribuição.

Parágrafo Terceiro – O não comparecimento do empregado convocado pela Celesc Distribuição para avaliação médica dará causa à suspensão imediata do benefício.

Parágrafo Quarto – A Celesc Distribuição tem o direito de fazer avaliações periódicas, a qualquer momento, dos empregados que se encontram em gozo deste benefício. Na impossibilidade de locomoção do empregado, a Celesc Distribuição providenciará os meios necessários para avaliar o seu estado de saúde.

Parágrafo Quinto – O benefício desta cláusula poderá ser suspenso quando, a juízo da Celesc Distribuição e depois de realizado exame médico competente, for verificado que o empregado está capacitado para o trabalho.

Parágrafo Sexto – Serão descontados todos os encargos da folha de pagamento do empregado em Auxílio Enfermidade.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de acidente de trabalho, o benefício nesta cláusula não possui qualquer tipo de limitação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

O reembolso relativo ao Auxílio Funeral é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), segundo Manual de Procedimentos I-132.0029.

Parágrafo Único – Será estendido o Auxílio Funeral, nos mesmos valores e condições, ao cônjuge ou companheiro (a) desde que comprovada união estável nos termos da legislação previdenciária, do empregado na ativa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO BABÁ/CRECHE

A Celesc Distribuição reembolsará o auxílio babá/creche aos empregados com filhos entre 5 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, conforme tabela, mediante despesa comprovada:

Salário Base	Valor auxílio 5 a 29 meses	Valor auxílio 30 a 60 meses

Até R\$ 2.750,00	Até R\$ 602,49	Até R\$ 267,18
De R\$ 2.751,00 a R\$ 5.500,00	Até R\$ 602,49	Até R\$ 190,85
De R\$ 5.501,00 a R\$ 8.250,00	Até R\$ 602,49	Até R\$ 161,72
Acima de R\$ 8.251,00	Até R\$ 602,49	Até R\$ 122,33

Parágrafo Primeiro – Será estendido auxílio babá/creche de 61 a 84 meses, no valor de R\$ 122,33 (cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos) aos empregados com faixa salarial até R\$ 2.750,00.

Parágrafo Segundo – As empregadas que optarem pela prorrogação da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei nº 11.770, terão direito ao reembolso de despesas comprovadas com creche ou babá até o limite de R\$ 602,49 (seiscentos e dois reais e quarenta e nove centavos), para os filhos com idade entre 7 (sete) e 29 (vinte e nove) meses.

Parágrafo Terceiro – Será estendido o auxílio babá/creche ao empregado que tenha em seu poder menor sob guarda judicial, devidamente comprovada.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PECÚLIO

A Celesc Distribuição assegurará a opção de adesão ao Plano Pecúlio administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, na condição de participante do Plano, para todos os empregados, comprometendo-se a contribuir mensalmente e de forma paritária com o valor da contribuição realizada pelo participante.

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição será anualmente determinado por meio do Plano de Custeio resultante da avaliação atuarial.

Parágrafo Segundo – O benefício de pecúlio garantirá para os beneficiários indicados pelo participante da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, no caso de morte natural, o valor de R\$ 16.292,51 (dezesseis mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) e, para morte por acidente o valor de R\$ 48.877,53 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos). No caso de invalidez por acidente ou por doença do trabalho o participante receberá a título de antecipação, deste benefício, o pagamento de R\$ 12.219,38 (doze mil, duzentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Terceiro – Enquanto não houver aprovação da alteração regulamentar do Plano Pecúlio pela Previc, submetido pela Celos, na forma exigida por aquele órgão estatal, o valor do pecúlio continuará a ser pago a quem de direito pelo valor constante no regulamento do Plano vigente em 30.09.2012.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECONHECIMENTO DE DEPENDENTE

A Celesc Distribuição reconhece como dependente o companheiro ou companheira resultante da união homoafetiva, desde que comprovada união estável nos termos da legislação previdenciária.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO MÍNIMO À APOSENTADORIA

O benefício de complementação de aposentadoria e de pensão aos aposentados e pensionistas, que corresponde à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$ 350,87 (trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), terá o seu custeio estabelecido conforme estudo

técnico-atuarial, no âmbito dos planos previdenciários da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Será instituído Grupo de Trabalho formado por representantes da Celesc Distribuição e do SINDALEX, podendo ainda haver a participação da APCELESC e da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, com o objetivo de realizar estudo de viabilidade da manutenção do convênio existente entre Celesc/Celos.

Parágrafo Segundo – A Celesc Distribuição pagará o benefício constante no *caput* desta cláusula, por meio da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993, de 12.04.1993.

Parágrafo Terceiro – Terão direito ao benefício estipulado no *caput* os participantes e pensionistas que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS até 31.12.1996.

Parágrafo Quarto – Fica estendido o benefício previsto no *caput* para os participantes ativos que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS a partir de 1^o.01.1997 até 30.09.2002.

Parágrafo Quinto – A concessão do auxílio previsto nesta cláusula fica condicionada ao que segue:

I – Ter o participante contribuído para a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS pelo menos durante 60 (sessenta) meses;

II – Não ter exercido o direito ao Instituto do Resgate ou ao saque do valor dos Planos de Benefícios da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários N^o 001 da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS; e

III – Não ter exercido o direito ao Instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do Instituto do Autopatrocínio, excetuando-se os empregados vinculados aos planos de demissão.

Parágrafo Sexto – Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no item I do parágrafo quinto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA VIVA – VIVENDO E VALORIZANDO A APOSENTADORIA

No período de vigência deste Acordo, a Celesc Distribuição manterá, em conjunto com o SINDALEX, o Programa VIVA – Vivendo e Valorizando a Aposentadoria, devendo as partes suprarreferidas alocar os recursos financeiros e humanos necessários, visando atender os objetivos nas bases estabelecidas pela Deliberação n^o 225/2005.

Parágrafo Único – Poderá haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e da APCELESC no desenvolvimento do programa acima referido, por meio de convênio a ser firmado entre as partes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCURSO PÚBLICO

A Celesc Distribuição discutirá com o SINDALEX e envidará esforços para que, nos concursos públicos vindouros, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sejam estabelecidas políticas de ação afirmativa que contemplem a hipossuficiência econômica.

Parágrafo Único – Nos casos de pessoas com deficiência a Celesc Distribuição obedecerá aos critérios definidos no Decreto Federal n^o 3.298, de 20.12.1999 e na Lei Estadual n^o 12.870, de 12.01.2004, no que se refere ao preenchimento mínimo de vagas no seu quadro de pessoal.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE PESSOAL

A Celesc Distribuição se compromete pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 1º.10.2012, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação do SINDALEX, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro – Para fins de aplicação do *caput*, a Celesc Distribuição notificará formalmente o SINDALEX, que terá prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da Celesc Distribuição.

Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos por concurso público durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de vigência do Contrato Individual de Trabalho que não completarem o estágio probatório, não estão abrangidos pelo direito que diz respeito a esta cláusula.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Toda vez que forem implantadas inovações tecnológicas, a Celesc Distribuição desenvolverá programas para, prioritariamente, reaproveitar os empregados cujas atividades forem abrangidas por essas mudanças, disponibilizando treinamento adequado em face de novas tecnologias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS DE DESLOCAMENTO

A Celesc Distribuição constituirá no prazo máximo de 90 (noventa) dias do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, Grupo de Trabalho com a participação do SINDALEX, para apresentar relatório com o intuito de normatizar as horas de deslocamentos de empregados que realizam atendimento comercial itinerante, participam de grupos de trabalho, reuniões, cursos, treinamentos e outras atividades convocadas pela Celesc Distribuição.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ORIENTAÇÃO QUANTO À COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

Denúncias de assédio moral, sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, serão encaminhadas à Diretoria de Gestão Corporativa, com conhecimento do SINDALEX, para abertura de procedimentos investigatórios junto ao Comitê de Ética, que, em 30 (trinta) dias, emitirá relatório conclusivo dos fatos e; se houver responsável(is), esse(s) responderá(ão) conforme dispõe as normativas internas e leis vigentes.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição desenvolverá campanhas de conscientização e orientação destinadas a prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho, tendo como principal objetivo proteger de todas as formas o empregado vitimado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ISONOMIA DE BENEFÍCIOS

A Celesc Distribuição assegurará tratamento isonômico de benefícios aos advogados que atuam no Consultivo e Contencioso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Considerando a ata do Conselho de Administração da empresa, de 24 de maio de 2012, especialmente em seu item 15.3, será constituído um Grupo de Trabalho para estudar e propor uma atualização de sua política de Recursos Humanos que, quando aprovada pelas partes, regerà os benefícios dos empregados, no que nesta for especificado, sendo os demais benefícios regrados conforme este Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADVOGADOS-EMPREGADOS COM MAIS DE VINTE ANOS DE VÍNCULO

A Celesc se compromete a responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, com a devida fundamentação, ao pleito formulado em 21/03/2012 pelos advogados empregados com mais de 20 (vinte) anos de trabalho, assim como envidar todos os esforços para seu atendimento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO ADVOGADO

A jornada de trabalho dos advogados da Celesc Distribuição será de 8 (oito) horas diárias, a ser cumprida em expediente misto, da seguinte forma:

- a) expediente interno: 6 (seis) horas diárias;
- b) expediente externo: 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro – O expediente interno de 6 (seis) horas diárias deverá ser cumprido a critério das chefias de Departamento, respeitados os horários flexíveis de funcionamento da Empresa.

Parágrafo Segundo – O expediente externo de 2 (duas) horas diárias de atividades a serviço da Empresa será cumprido em qualquer horário, quando houver necessidade de realização de serviços externos.

Parágrafo Terceiro – Os horários e os turnos serão fixados de comum acordo entre a chefia da área e os advogados, privilegiando-se os advogados afetos ao serviço contencioso.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Em face da condição especial de trabalho dos advogados, empregados da Celesc Distribuição, o intervalo intrajornada será usufruído conforme ajuste com a chefia imediata.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL

A Celesc Distribuição se compromete, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a manter o horário flexível de trabalho em toda a área de abrangência da categoria profissional.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A Celesc Distribuição realizará a programação de férias dos empregados possibilitando a estes a opção da reserva de 60% (sessenta por cento) da antecipação da remuneração das férias, visando viabilizar os descontos autorizados para o mês das férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados admitidos a partir de 1^o.10.2010, que completarem os primeiros 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Celesc Distribuição passarão a receber o pagamento de uma gratificação de férias de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) da remuneração fixa, no momento do usufruto do gozo de férias anuais remuneradas, incluindo-se o adicional constitucional de um terço, totalizando, assim, 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – deverão ser respeitadas e mantidas as condições mais favoráveis já existentes e inseridas nos contratos individuais de trabalho.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PRÊMIO

Aos empregados admitidos a partir de 1^o.10.2010 será concedida uma licença de 30 (trinta) dias de descanso remunerado para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviços prestados à Celesc Distribuição, limitando-se a 6 (seis) licenças.

Parágrafo Primeiro – A licença somente será devida se completado o período aquisitivo de 5 (cinco) anos, exceto nos casos de rescisão contratual e aposentadoria por invalidez, quando será integralmente devida e convertida em pecúnia se ultrapassar 2 (dois) anos, e proporcionalmente se menos ou igual.

Parágrafo Segundo – As licenças vencidas serão concedidas em um prazo máximo de 58 (cinquenta e oito) meses.

Parágrafo Terceiro – A não concessão no período estipulado acima será compulsoriamente gozada no 59^o (quincuagésimo nono) mês.

Parágrafo Quarto – A Celesc Distribuição se compromete durante a vigência deste ACT a conceder a licença-prêmio, por solicitação do empregado, fracionada em dois períodos não inferiores a 10 (dez) dias, condicionada à viabilização do sistema.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A Celesc Distribuição garante a sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo Único – O cálculo do Auxílio Maternidade será a média da remuneração fixa dos últimos 6 (seis) meses anteriores a data do afastamento, para a empregada com remuneração variável.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES NA CIPA

Para os representantes eleitos e designados para CIPA, que terão mandato de 1 (um) ano, fica permitida reeleição, conforme está previsto pela NR-5, podendo todos os empregados votarem e serem votados, independentemente do número de empregados do estabelecimento.

Parágrafo Único – A indicação de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Celesc Distribuição será feita mediante eleições.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA PARA EXAMES PREVENTIVOS

A Celesc Distribuição garantirá anualmente, com apresentação da devida declaração médica, um dia de licença a todos os empregados para a realização de exames preventivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES OCUPACIONAIS

A Celesc Distribuição realizará exames ocupacionais conforme estabelece a NR-7, ficando acordado que conforme o item 7.4.2.3 da referida NR e de acordo com a Instrução Normativa I-134.0007 ficando a critério do médico do trabalho a indicação de avaliações clínicas complementares, com o fim de constatar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos de seus empregados

Parágrafo Único – Os exames ocupacionais a que se refere o *caput*, serão feitos pela rede do Plano Celos Saúde, mediante convênio firmado entre a Celesc Distribuição e a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, no qual a Celesc Distribuição pagará mensalmente todo o custo operacional decorrente dos exames e administração e gerenciamento da manutenção de banco de dados, dos profissionais e usuários, acesso ao sistema *web* e *backups*, controles e comunicação.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAIS

A Celesc Distribuição disponibilizará o Programa de Reabilitação e Readaptação Profissional, com o conhecimento prévio do SINDALEX.

Parágrafo Único – Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será constituído Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e o SINDALEX, sob a coordenação da DVSS – Bem Estar, da Diretoria de Gestão Corporativa, para aprofundar estudos sobre essa matéria.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍM

No período de vigência deste Acordo, a Celesc Distribuição manterá o Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e outras Dependências Químicas, para empregados, ex-empregados dos Planos de Demissão Incentivada, aposentados e pensionistas, alocando recursos orçamentários para tal fim, bem como, a participação do SINDALEX, por meio de 01 (um) representante, que terá a função de fiscalizar e participar no trabalho desenvolvido pela equipe local.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição, por meio da Diretoria de Gestão Corporativa, desenvolverá campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRINCÍPIOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

São Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho:

- a) A segurança será alcançada mediante planejamento, organização e ensino do trabalho, uso de equipamentos apropriados, emprego de métodos de trabalho adequados e frequentemente reanalisados com supervisão competente e atitudes corretas, por parte dos empregados, em qualquer nível;
- b) Sem segurança nenhum trabalho pode ser realizado. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança. Todo e qualquer trabalho na Celesc Distribuição deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança, dessa condição decorrendo a regra que orientará as responsabilidades de natureza individual, seja pela ausência da segurança ou pela infundada alegação de sua inexistência; e
- c) A todo empregado fica assegurado o direito de representação junto à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho – DVSS/DPGP, sempre que lhe for imposta condição insegura de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESPESAS COM ACIDENTE EM SERVIÇO E OUTRAS DOENÇAS PROFISSIONAIS

A Celesc Distribuição arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médico-hospitalar, ambulatorial e domiciliar, para manutenção do tratamento das lesões, sequelas de acidente do trabalho e doença ocupacional, desde que devidamente indicadas por profissional médico e/ou odontólogo, no mínimo nos padrões do Plano Celos Saúde.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídas também as coberturas de próteses de membros, cirurgias plásticas corretivas e implantes dentários, bem como, a disponibilidade de cadeiras de rodas adaptadas ao ambiente de trabalho e à necessidade do empregado acidentado, de acordo com o limite de valor a ser definido e critérios estabelecidos pela Celesc Distribuição.

Parágrafo Segundo – A Celesc Distribuição também arcará com as despesas de medicamentos e de equipamentos de uso contínuo, decorrentes do acidente.

Parágrafo Terceiro – A continuidade da manutenção do tratamento poderá ser avaliada e acompanhada a qualquer tempo por médicos da Celesc Distribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - POLÍTICA DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

A Celesc Distribuição implantará as condições estabelecidas em Acordo com Ministério Público do Trabalho, garantindo a participação do SINDALEX nas discussões e encaminhamentos definidos no referido acordo.

Parágrafo Único – Durante a vigência do ACT 2012/2013 a Celesc Distribuição se compromete criar Grupo de Trabalho para determinar um modelo de sistema de gestão de segurança adequado a sua realidade e apresentar um planejamento para sua implantação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

A Celesc Distribuição aplicará a Análise de Julgamento de Acidentes de Trânsito, conforme Manual de Procedimentos I - 123.0002.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à Empresa para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO ELEITO

A Celesc Distribuição liberará o Conselheiro eleito pelos empregados do registro de frequência e sem prejuízo da média da sua remuneração dos últimos 12 meses anteriores à data de sua liberação da ativa e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizados pelos instrumentos normativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Celesc Distribuição liberará do registro de frequência para participarem nos grupos de trabalho e demais comissões constantes do presente Acordo, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais, um total de 250 (duzentos e cinquenta) horas/ano para os dirigentes sindicais do SINDALEX, a critérios destes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS – FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação em assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Celesc Distribuição descontará em uma única parcela, no mês de novembro, a título de contribuição assistencial dos profissionais representados pelo SINDALEX, conforme art. 8º da Constituição Federal de 1988, de acordo com o aprovado na Assembleia Geral e em conformidade com o que dispõe o Memo Circular SRT/MTE nº 04 de 20.01.2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, 1 (um) dia de remuneração e repassará no mês subsequente ao sindicato por meio de depósito na conta bancária indicada.

Parágrafo Primeiro – O desconto acima fica condicionado à entrega da cópia da ata da Assembleia que deliberou/aprovou a participação do empregado na referida contribuição assistencial.

Parágrafo Segundo – O empregado não filiado poderá exercer o direito de oposição, de caráter pessoal e individualizado mediante documento redigido e entregue na sede do SINDALEX, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação do presente Acordo Coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS

As alterações de Instruções Normativas que forem originadas ou que regulem cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho, só poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único – Não se incluem no referido *caput* as alterações decorrentes de rotinas administrativas ou concessões de vantagens benéficas aos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE ADVOGADOS EMPREGADOS

Por solicitação do SINDALEX, a Empresa remeterá uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

Na vigência deste instrumento, qualquer outro benefício concedido de forma coletiva a todos os empregados, por Acordo Coletivo com todos os sindicatos representantes da categoria dos Eletricitários ou liberalidade da Empresa que venha em benefício dos representados por todos os sindicatos preponderantes dos Eletricitários, desde que não previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão estendidos aos representados pelo Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.

**RICARDO MACHADO
GERENTE
CELESC DISTRIBUICAO S.A**

**CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER
PRESIDENTE
SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003287/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065398/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006219/2012-71
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CELESC DISTRIBUICAO S.A, CNPJ n. 08.336.783/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RICARDO MACHADO;

E

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.702.705/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Advogados**, com abrangência territorial em **SC**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 - Sistema de Compensação, firmado entre a Celesc Distribuição S.A. e o SINDALEX, regravará o Sistema de Compensação implantado na Empresa.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se a todos os empregados, com exceção dos que trabalham em turno de revezamento e em sistema fixo de turno que deverão seguir regulamentação própria estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 – Turnos de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos.

Parágrafo Segundo– As compensações programadas, feriados-ponte e ausências por motivos particulares poderão ser debitadas do Sistema de Compensação.

Parágrafo Terceiro – A Empresa definirá anualmente, em seu calendário, as datas de feriados-ponte e de compensações programadas.

Parágrafo Quarto– O Sistema de Compensação terá vigência anual, de 01.08.2012 até 31.07.2013.

Parágrafo Quinto – O empregado que não possui autorização para horas extras terá permitida a realização de horas de crédito de 01.08.2012 até 25.07.2013 e de horas de débito de 01.08.2012 até 31.07.2013.

Parágrafo Sexto– O Sistema de Compensação terá como limite de crédito 16 horas positivas e de débito 16 horas negativas.

Parágrafo Sétimo– As horas para compensação serão consideradas na proporção de 1 hora realizada para 1 hora compensada.

Parágrafo Oitavo– Caso o empregado seja convocado a trabalhar nos dias de compensações programadas e feriados-ponte as horas trabalhadas serão pagas como hora normal.

Parágrafo Nono – Caso a quantidade de horas trabalhadas nos dias de compensações programadas e feriados-ponte não seja igual a jornada do empregado a diferença será debitada do Sistema de Compensação.

Parágrafo Décimo– No caso de saldo de horas de crédito ou débito, ao término do período de vigência estabelecido na cláusula quarta deste acordo, as horas serão transformadas em pecúnia e pagas ou descontadas do empregado na folha de pagamento do mês subsequente, ficando expressamente proibida a transferência e/ou acúmulo do saldo existente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As horas quando para pagamento serão valorizadas a 1,5 e quando para desconto permanecerão na proporção de 1 hora realizada para 1 hora debitada.

Parágrafo Décimo Segundo – As horas quando para pagamento deverão ser justificadas pela chefia imediata em documento formal, com o de acordo do Diretor da área e entregue no DPGP/DVMP.

Parágrafo Décimo Terceiro– Caso as horas compensadas pelo empregado excedam ao limite de 16 horas negativas, a diferença será descontada na folha de pagamento do mês seguinte ao que ocorreu o débito.

Parágrafo Décimo Quarto– O empregado deverá ter autorizado pela chefia imediata a utilização das horas do Sistema, com exceção da realização de horas de crédito para a compensação de feriados-ponte e compensações programadas.

Parágrafo Décimo Quinto– As horas para débito referentes a saídas particulares ou faltas por motivos particulares deverão ser comunicadas a chefia imediata com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Décimo Sexto– O empregado poderá realizar até 2 (duas) horas diárias de crédito para o Sistema de Compensação.

Parágrafo Décimo Sétimo– Quando da prorrogação da jornada de trabalho, não serão creditados no Sistema de Compensação menos de 6 (seis) minutos, pois será considerado como tolerância.

Parágrafo Décimo Oitavo– A quantidade de horas que poderão ser debitadas diariamente se limitará a jornada do empregado, desde que o limite negativo do banco seja respeitado.

Parágrafo Décimo Nono– Os débitos das horas de banco serão realizados por meio da codificação de ponto, utilizado o código de ausência específico para este procedimento.

Parágrafo Vigésimo– Os empregados que realizarem horas para o sistema de compensação terão as mesmas automaticamente creditadas. A realização de horas para o sistema de compensação, superior a 15 (quinze) minutos, deverá ter o consentimento da chefia.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– Caso o empregado apresente saldo de crédito no Sistema de Compensação até o dia 25.07.2013, a chefia deve obrigatoriamente dispensá-lo até 31.07.2013, impreterivelmente, oferecendo a Empresa o menor impacto financeiro possível.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Nas rescisões contratuais no caso de saldo de horas de crédito ou débito as horas são transformadas em pecúnia e pagas ou descontadas do empregado junto às verbas rescisórias. As horas, quando para pagamento, serão valorizadas a 1,5 e quando para desconto permanecerão na proporção de 1 hora realizada para 1 hora debitada.

**RICARDO MACHADO
GERENTE
CELESC DISTRIBUICAO S.A**

**CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER
PRESIDENTE
SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA**